



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

DECRETO N ° 1.494/17, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a atualização dos valores venais dos imóveis urbanos do município, objetivando a cobrança de IPTU e ITBI no exercício financeiro de 2018 e dá outras providências

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Código Tributário do Município de Mirassolândia, Lei Municipal n° 620/89 de 06 de Dezembro de 1989;

Considerando a necessidade de manter atualizados os valores para fins de cálculos e cobrança, observando o mínimo de correção dentro dos índices inflacionários;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados monetariamente em 2,80% (*dois inteiros e oitenta décimos percentuais*), os Valores Venais do m2 (metro quadrado) dos imóveis urbanos sem edificação e imóveis urbanos edificados localizados no município de Mirassolândia, para fins de lançamento e cobrança de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, a partir do exercício de 2018.

§ primeiro:- O índice de reajuste utilizado é do IPCA (índice de preço ao consumidor amplo), divulgado pelo IBGE, correspondente a inflação acumulada em 12 (doze) meses.

§ segundo:- O percentual de atualização de que trata este artigo será aplicado sobre os valores lançados no exercício de 2017.

Artigo 2º :- Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 05 de dezembro de 2017.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo